

**Protocolo de Colaboração N.º 781 /2025**

**XVIII West Coast Early Music Festival 2025**

**Preâmbulo**

Considerando o interesse do Município de Oeiras na fruição cultural dos cidadãos e de todos os que procuram o concelho como destino de atração, no domínio da música em particular e da arte em geral; —

Considerando o interesse municipal em promover uma programação dedicada à música antiga, incluindo programas com repertório musical português de relevância no contexto da História da Música Ocidental, bem como o interesse em criar oportunidades aos jovens intérpretes para se apresentarem em concerto; —

Considerando o interesse municipal na dinamização de espaços culturais municipais e na captação de potenciais públicos consumidores desta atividade, com o objetivo de alcançar a satisfação dos munícipes e público em geral; —

Considerando a continuidade da linha de programação adotada nas edições anteriores do ciclo de programação dedicada à Música Antiga, promovida em colaboração com a “MAAC – Música Antiga Associação Cultural”, sendo este ano a XVIII Edição; —

Considerando que esta iniciativa, realizada ininterruptamente há 17 edições, se consolidou como uma de referência no concelho e na região metropolitana de Lisboa e que o apoio continuado do Município de Oeiras tem sido determinante para a sua afirmação e sustentabilidade, permitindo à MAAC – Música Antiga Associação Cultural desenvolver um programa regular que alia a excelência artística à formação e à mediação cultural; —

Considerando que o festival contribui para a valorização da Música Antiga em Portugal, promovendo repertórios pouco divulgados e criando novas oportunidades para intérpretes e investigadores nacionais e internacionais. A adesão da MAAC à REMA – Réseau Européen de Musique Ancienne,

em 2021, colocou Oeiras na rota dos principais festivais europeus desta área, reforçando o reconhecimento internacional do território; \_\_\_\_

Considerando que a programação de 2024 evidenciou a riqueza e diversidade da proposta artística, abordando desde a polifonia sacra da “Idade de Ouro” portuguesa até diálogos interculturais com o Japão, passando pelo repertório instrumental barroco e por criações contemporâneas e que esta diversidade confere ao festival um caráter distintivo, afirmado Oeiras como polo de inovação e de preservação patrimonial; \_\_\_\_

Considerando que um dos eixos estruturantes do festival é a componente educativa, materializada em oficinas, masterclasses e conferências que aproximam estudantes, músicos em formação e a comunidade local das práticas e saberes da Música Antiga e que em 2024 se verificou uma participação significativa em atividades pedagógicas, nomeadamente nas áreas da polifonia, improvisação e instrumentos históricos, revelando a aposta na captação de novos públicos e na formação de gerações futuras; \_\_\_\_

Considerando que o festival tem conseguido criar uma comunidade de melómanos fiéis e atrair público de fora do concelho, reforçando a centralidade cultural de Oeiras; \_\_\_\_

Considerando que o festival tem permitido ativar espaços patrimoniais (Igreja de S. Romão de Carnaxide, Capela de Nossa Senhora da Conceição de Santo Amaro, Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Oeiras), valorizando o património arquitetónico e religioso do concelho através de novas dinâmicas de fruição cultural; \_\_\_\_

Considerando o manifesto interesse público na renovação do apoio municipal, não só para garantir a continuidade de uma programação de excelência, mas também para potenciar a sua projeção futura, consolidando Oeiras como território de referência no panorama da Música Antiga em Portugal e na Europa; \_\_\_\_

Considerando o inegável interesse público na promoção de expressões culturais e artísticas dedicadas a diferentes públicos; \_\_\_\_

Considerando as atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, esta proposta permite ir ao encontro dos objetivos previstos para o Município de Oeiras, sendo o seu programa extenso, diversificado e direcionado a diferentes públicos, estudantes, melómanos e público em geral apreciador de música clássica; \_\_\_\_



Considerando as atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; \_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**MAAC - Música Antiga Associação Cultural**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal **509 494 072**, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 20, 2730-127 Barcarena, concelho de Oeiras, neste ato representada por **João Paulo Janeiro Oliveira dos Santos**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] e por **José Rui Lopes Fernandes**, portador do cartão de [REDACTED] nas respetivas qualidades de Presidente e Vice-Presidente/Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelo artigo 22º dos Estatutos, publicados no portal da justiça em 7 de setembro de 2010 e Termo de Posse dos órgãos sociais eleitos na Assembleia Geral de 29 de junho de 2018, cuja cópia arquivo, adiante designada por **MAAC ou Segunda Outorgante**. \_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração para efeitos de realização do XVIII West Coast Early Music Festival 2025, de acordo com a proposta de deliberação nº 901/2025, aprovada pela Câmara Municipal em 17 de setembro de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de cooperação entre o Município e a MAAC tendo em vista a realização do XVIII West Coast Early Music Festival 2025, no concelho de Oeiras, conforme a seguinte programação: \_\_\_\_

**XVIII WEST COAST EARLY MUSIC FESTIVAL 2025**

Datas previstas, de acordo com versão atualizada da programação entregue no dia 17 de julho: 17 de outubro a 14 de novembro de 2025: \_\_\_\_

**ABERTURA DO FESTIVAL À COMUNIDADE \_\_\_\_**

**17 de Outubro \_\_\_\_**

Conferência pelo Prof. Doutor Onésimo Teotónio de Almeida (local a designar) \_\_\_\_

**CONCERTOS, OFICINAS, TALKS & FLASH MOBS \_\_\_\_**

**18 de Outubro \_\_\_\_**

Visita ao órgão histórico da Igreja de São Romão (Carnaxide) \_\_\_\_

*Flash mob #1: Polifonia Barroco - Oeiras Parque \_\_\_\_*

*Concerto #1: CAPELLA JOANINA – (PT-BR-ES-F) \_\_\_\_*

*A Obra Religiosa de Francisco António de Almeida - Igreja de São Romão \_\_\_\_*

*Talk #1: A música religiosa de Francisco António de Almeida - Igreja de São Romão \_\_\_\_*

**24 de Outubro \_\_\_\_**

*Flash mob #2: (a definir) - Oeiras Parque \_\_\_\_*

*Concerto #2: GRAINDELAVOIX (Leuven - B) \_\_\_\_*

*Ex-Nibilo Polifonia Portuguesa Renascentista – Cisterna do Forte de São Julião da Barra \_\_\_\_*



**25 de Outubro** —

*Talk #2: A Voz no Renascimento* — EMNSC —

**31 de Outubro** —

*Flash mob #3: Danças Ibéricas* (Oeiras Parque) —

*Concerto #3: MIGUEL DEL BARCO & MANUEL PASCUAL (Cáceres – ES)* —

*Música para Ministriles, Órgão e Corneta - Capela de N. Senhora da Conceição e Santo Amaro* —

**01 de Novembro** —

*Masterclasse #1: Órgão / Masterclasse #2: Corneta* EMNSC —

**07 de Novembro** —

*Flash mob #4: Música de Câmara de Bach* (Oeiras Parque) —

*Concerto #4: ALFONSO SEBASTIAN & ANDONI MERCERO (Salamanca/ Bilbao – ES)* —

*As sonatas para violino e cravo de Bach e a Escola de Dresden - Capela de N. Senhora da Conceição e Santo Amaro* —

**08 de Novembro** —

*Masterclasse #3: Violino histórico / Masterclasse #4: Cravo* EMNSC —

**14 de Novembro** —

*Flash mob #5: Ópera* (Oeiras Parque) —

*Concerto #5: FLORES DE MVSICA* (Oeiras – PT-BR-ES) —

*Teatro Sacro: Árias de Francisco António de Almeida ESTRELAS MODERNAS* - Igreja Matriz —

*Talk#3: A música de Francisco António de Almeida* — EMNSC —

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Apoio do Município**

Para efeitos de realização do evento objeto do presente Protocolo, o Município compromete-se a conceder os seguintes apoios: —

- a) Comparticipação financeira no montante total de **25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)**; \_\_\_\_
- O pagamento da comparticipação financeira previsto na alínea anterior é efectuado após celebração do Protocolo. \_\_\_\_
  - O encargo resultante do presente protocolo será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 02; classificação económica 040701; ficha de compromisso número 1979973, datada de 23 de setembro de 2025 e encontra-se cabimentado na rubrica 09.01.2022/102.1 – Agentes Culturais Locais - correntes. \_\_\_\_
- b) Apoio na divulgação do evento; \_\_\_\_
- c) Comunicação prévia de espectáculo de natureza artística à IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais, e consequente isenção do pagamento das respetivas licenças ao abrigo do disposto nos artigos 15º, alínea d) e 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais) e artigo 39.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento de Permissões Administrativas. \_\_\_\_

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da 2.<sup>a</sup> Outorgante**

- Para efeitos do presente Protocolo, a 2.<sup>a</sup> Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas que são objeto do presente Protocolo, de acordo com a programação prevista, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa. \_\_\_\_
- Está ainda a cargo da 2.<sup>a</sup> Outorgante: \_\_\_\_
  - A conceção e programação das atividades de acordo com o estipulado; \_\_\_\_
  - A organização e gestão no local de realização de todas as atividades do festival; \_\_\_\_
  - Disponibilização de recursos humanos para o apoio logístico às atividades; \_\_\_\_
  - Disponibilização de equipamento técnico de som e iluminação com acompanhamento de técnicos especializados; \_\_\_\_
  - A conceção e orientação da organização dos espaços e sua cenografia; \_\_\_\_

- f) A orientação das montagens e da operação técnica em todos os espaços onde haverá atividades do evento; \_\_\_\_
- g) A contratação e gestão das dormidas, refeições e deslocações nacionais e estrangeiras de todos os convidados; \_\_\_\_
- h) A conceção da imagem e dos materiais de divulgação; \_\_\_\_
- i) Impressão, reprodução e distribuição dos materiais gráficos de divulgação; \_\_\_\_
- j) Produção, transporte e montagem de peças de sinalética; \_\_\_\_
- k) Inserção de anúncios na comunicação social e nas redes sociais; \_\_\_\_
- l) A criação e gestão de website e das plataformas das redes sociais; \_\_\_\_
- m) A comunicação e divulgação do evento através de meios impressos, audiovisuais e digitais;
- n) O registo audiovisual do evento e produção de teaser promocionais; \_\_\_\_
- o) Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à realização do conjunto de iniciativas que constituem o evento. \_\_\_\_
- p) Publicitar os apoios concedidos pelo Município, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento. \_\_\_\_

3. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a 2.º Outorgante deverá comunicar tal facto ao 1.º Outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do 1.º Outorgante para a projetada substituição, a prestar por escrito. \_\_\_\_

4. São ainda obrigações da 2.º Outorgante: \_\_\_\_

- a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo; \_\_\_\_
- b) Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira; \_\_\_\_

c) Para acompanhamento da execução do Protocolo, a 2.<sup>a</sup> Outorgante fica obrigada a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do 1.<sup>º</sup> Outorgante. —

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Preço dos bilhetes**

1. O acesso a alguns concertos da programação descrita na clausula 1.<sup>a</sup> é efetuado através de entradas pagas revertendo a receita da bilheteira na totalidade para a 2.<sup>a</sup> Outorgante. —
2. Os concertos terão entrada paga. —
3. Todo o processo de emissão e venda de bilhetes será da responsabilidade da MAAC. —

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Incumprimento das obrigações dos Outorgantes**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento do apoio financeiro, mencionado na Cláusula 2.<sup>a</sup>. —
2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou da totalidade das iniciativas objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao Município, verificar-se-á resolução do presente contrato e o Município constitui-se no dever de reembolsar a 2.<sup>a</sup> Outorgante de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantida ou coberta pelos pagamentos que o Município já lhe tenha efetuado. —
3. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis à 2.<sup>a</sup> Outorgante de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do presente contrato e, nessa circunstância, a 2.<sup>a</sup> Outorgante deverá reembolsar proporcionalmente o Município das quantias que, entretanto, o Município lhe tenha liquidado. —
4. A 2.<sup>a</sup> Outorgante obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório final previsto na alínea b) do n.<sup>º</sup> 4 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, devolver à 1.<sup>a</sup> Outorgante os montantes recebidos que não tenham sido

aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito. \_\_\_\_

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Força maior**

1. Poderão ainda as partes, por razões não ponderáveis, considerar necessário o cancelamento das iniciativas em relação às quais esta participação financeira se refere. Nesta circunstância, comprometem-se a encontrar a melhor solução para a eventual reprogramação do presente protocolo. \_\_\_\_
2. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, a 2.<sup>a</sup> Outorgante compromete-se a devolver à 1.<sup>a</sup> Outorgante as quantias recebidas e comprovadamente não afetas às iniciativas objeto do presente Protocolo. \_\_\_\_

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Fiscalização da execução do Protocolo**

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302º, do artigo 303º e do artigo 305º, todos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, compete à 1.<sup>a</sup> Outorgante, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. \_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no ponto anterior, deverá ser notificada, por escrito, à 2.<sup>a</sup> Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a técnica [REDACTED]  
[REDACTED] da Divisão da Cultura e Artes, como gestora do protocolo, nos termos do artigo 290.<sup>º</sup>-A do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Responsabilidade**

1. A 2.<sup>a</sup> Outorgante é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência. \_\_\_\_

2. A 2.<sup>a</sup> Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Município de Oeiras, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. \_\_\_\_

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Resolução do Protocolo**

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento da 2.<sup>a</sup> Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo. \_\_\_\_

2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a 2.<sup>a</sup> Outorgante a restituir à 1.<sup>a</sup> Outorgante, no prazo de 10 dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pela 1.<sup>a</sup> Outorgante e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução. \_\_\_\_

3. A 1.<sup>a</sup> Outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à 2.<sup>a</sup> Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente do apoio objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar. \_\_\_\_

4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, à 2.<sup>a</sup> Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Subcontratação**

O Município de Oeiras não se relaciona com quaisquer subcontratos que a 2.<sup>a</sup> Outorgante venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. \_\_\_\_

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Revisão do Protocolo**

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita. \_\_\_\_

2. A 1.<sup>a</sup> Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público. \_\_\_\_

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Comunicações**

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. \_\_\_\_

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Vigência do Protocolo**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até o dia 14 de novembro de 2025. \_\_\_\_

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Foro**

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil. \_\_\_\_
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos PÚBLICOS, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial PÚBLICA, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.\_\_\_\_



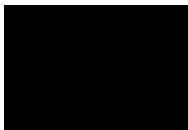
MUNICÍPIO DE  
OEIRAS

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

Pelo Primeiro Outorgante



A Oficial Pública



Assinado de forma digital por

Dados: 2025.09.30 17:18:20  
+01'00'

Pela Segunda Outorgante



Assinado por: João Paulo  
Janeiro Oliveira dos Santos  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025-10-03 às 10:38:31  
Local: Barcarena - Oeiras, Portugal  
Motivo: Autenticação documento

Assinado por: José Rui Lopes Fernandes  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.10.03 10:54:28+01'00'